

## COMUNICAÇÃO N.º 2/JNE/2024



DATA: **19/04/2024**

ASSUNTO: **BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, Anexo I ao Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, na sua redação atual, do artigo 24.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, Anexo ao Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do JNE, competindo aos docentes que constituem a bolsa de classificadores das provas de aferição do ensino básico proceder à sua classificação.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, e para que o rácio classificador/n.º de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário constituir a referida bolsa de professores classificadores das provas de aferição.

Compete aos diretores de escolas a indicação de professores classificadores, por cada disciplina com provas de avaliação externa, pelo que vem o JNE solicitar aos diretores dos agrupamentos de escolas, das escolas não agrupadas e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que procedam à indicação dos docentes de acordo com as seguintes orientações:

1. Os professores classificadores das provas de aferição são indicados no programa PAEB 2024;
2. Nas provas de aferição práticas dos 2.º e 5.º anos de escolaridade, bem como na componente de produção e interação orais de Inglês do 8.º ano de escolaridade, os dados dos professores classificadores são registados nas grelhas de classificação, a extrair do programa PAEB. Este

- procedimento deve ser efetuado até ao início do período de realização das provas de aferição práticas;
3. No que diz respeito às provas de aferição escritas dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade, a indicação dos professores classificadores pelas várias escolas geridas por uma escola gestora das provas de aferição (GPA) pode ser efetuada em folhas de Excel, configuradas para o efeito. A folha de Excel, que pode ser configurada para as várias disciplinas e anos de escolaridade, é disponibilizada na área de escolas do JNE, e deve ser importada para o programa PAEB 2024, instalado na escola GPA;
  4. Para as provas de aferição escritas deve ser registada de forma rigorosa a situação de cada um dos professores, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que são indicados, de acordo com as prioridades abaixo elencadas:
    - A – No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
    - B – No ano letivo transato, lecionou a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
    - C – Lecionou, há dois ou mais anos, a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
    - D – No atual ano letivo, leciona a disciplina no 2.º ou no 3.º ciclo, mas não no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
  5. É obrigatório indicar todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas, incluindo os professores a contrato, bem como os que venham a ser incluídos nas bolsas de classificadores do ENEB ou do ENES, **devendo este facto ser assinalado em observações**;
  6. Os professores classificadores são incluídos em todas as bolsas para as quais cumpram os respetivos critérios, podendo, por isso, o mesmo docente ser indicado em várias bolsas, sendo da competência do responsável de agrupamento do JNE fazer a consolidação dessas bolsas, salvaguardando a situação de não serem atribuídas a um professor classificador provas de diferentes códigos;

7. Para todos os professores classificadores, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:
- i. Formação IAVE, já realizada no âmbito do processo de classificação;
  - ii. Escolas de acumulação;
  - iii. Escolas para completamento de horário;
  - iv. Lecionação durante o período de classificação das provas e correspondente termo da atividade letiva;
  - v. Impedimento por doença de longa duração ou licença de maternidade/paternidade (indicação do período de impedimento);
  - vi. Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico informático dos programas. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
  - vii. Lecionação também noutra ciclo de ensino — indicar ano(s) de escolaridade e disciplina(s);
  - viii. Lecionação de disciplina apenas em outras ofertas educativas e formativas, nomeadamente, ensino recorrente, artístico especializado, CEF, entre outros;
  - ix. Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras;
8. A indicação, verificação e atualização dos NIF, dos contactos telefónicos e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores é obrigatória e de fulcral importância para todo o processo de supervisão da classificação. Neste sentido, **o endereço eletrónico deve ser individual e estar ativo**, não podendo ser indicado o mesmo endereço para classificadores diferentes;
9. Na marcação do período de férias dos professores classificadores devem ser respeitados, rigorosamente, os períodos em que os classificadores se encontram no processo de classificação, de acordo com a Informação Conjunta IAVE-JNE N.º 1/2024;

10. A indicação dos professores classificadores é também formalizada nos impressos Modelo 25/JNE, a extrair do programa PAEB 2024, devendo ser emitido um impresso por prova código/disciplina, o qual deve ser enviado por via eletrónica aos respetivos agrupamentos do JNE;
11. Sem prejuízo de outros meios de informação aos interessados, em uso na escola, a indicação de professores para a bolsa de classificadores deve ser, obrigatoriamente, comunicada através da afixação, na escola, da lista nominal referida no número anterior. Para este efeito, deverão ser impressos os Modelos 25/JNE apropriados para afixação, nomeadamente os que não contêm os dados pessoais dos docentes;
12. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE;
13. Sempre que se verifique uma alteração de professores a lecionar na escola, **é obrigatório que a mesma informe o agrupamento do JNE** para que a bolsa de professores classificadores seja devidamente atualizada e consolidada.
14. A indicação dos professores classificadores através de remessa de dados do programa PAEB 2024 deve ser efetuada, impreterivelmente, **até ao próximo dia 03 de maio**.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida